



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 935

Página 14 de 15

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

ATO DA MESA DIRETORA N.º 010/2020 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Portaria MS nº 188, de 3/2/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22/3/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.856, de 23/3/2020, e os que a ele se seguiram, que dispõe sobre declarar estado de emergência e editar medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, que o Município se encontra na fase amarela do Plano São Paulo de retomada e enfrentamento à COVID:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica mantido, até 30 de novembro de 2020, o horário de expediente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito das 9 (nove) às 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Preferencialmente, o atendimento ao público deverá ser prestado por meio eletrônico (camara@cmrb.sp.gov.br) ou telefônico/whatsapp pelo nº (16) 3344-3049

Art. 2º - Os servidores que residem fora do município voltarão a prestar jornada laboral presencial, durante o horário de expediente previsto no artigo 1º deste Ato.

§ 1º - Ficam excepcionados de retornarem ao trabalho presencial o servidor que resida fora do município e que se enquadrem nas seguintes condições:

I – idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, devidamente comprovadas por atestado médico;

§ 2º O estagiário que reside fora do município, desde que não se enquadre nas condições previstas no parágrafo anterior, voltará a trabalhar presencialmente, em dois dias da semana, a serem combinados de modo que atenda aos interesses e necessidade da Câmara Municipal, devendo, nos demais dias da semana, permanecer à disposição, prestando serviço de forma remota por teletrabalho.

Art. 3º - As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, voltarão a ser realizadas com a presença de público, limitado a 20% da capacidade total do auditório do Plenário da Câmara Municipal, correspondendo a 18 pessoas, respeitados todos os protocolos de segurança e prevenção à COVID-19.

Praça Sylvio Gomes de Camargo, Nº 01, 2º Andar – Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ: 01.755.400/0001-70
E-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 935

Página 15 de 15



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito **Estado de São Paulo**

Art. 4º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser alterado, prorrogado ou revogado a qualquer momento.

Art 5º - Ficam revogados os Atos nº 001, de 23 de março de 2020 e 008, de 28 de agosto de 2020.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 28 de outubro de 2020.

João Victor Machado Borges
Presidente

Manoelito da Silva Gomes
1º Secretário

Valdinei de Oliveira
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aos 28 de outubro de 2020.

Praça Sylvio Gomes de Camargo, Nº 01, 2º Andar – Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ: 01.755.400/0001-70
E-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br